

502-91 162 II Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC CASSADA *						
RESPONS	NAT	PTS	COMP	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	3 x gravíss *	7	E/R	880,41	multa *	recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado *
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS			COMENTÁRIOS			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- art. 160, 261, 263, 265, 268, 272, 292, 293, 294, 295, 296, 307 e 309 do CTB;</li> <li>- Res. 58/98 - Curso de reciclagem;</li> <li>- Res. 168/04 - Habilitação;</li> <li>- Res. 182/05 - Suspensão e Cassação da CNH (parcialmente revogada pela Delib. 163/17);</li> <li>- Res. 300/08 - Regulamenta o art. 160 do CTB.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li>- conforme o art. 309 do CTB, é crime dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano;</li> <li>- conforme o art. 310 do CTB, é crime permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança;</li> <li>- o recolhimento da CNH/PPD deverá ocorrer somente no caso de vencimento, suspensão ou cassação já aplicadas, adulteração ou falsificação, ou ainda no caso de embriaguez, como medida cautelar.</li> </ul>			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #ffffcc;"> <b>IMPORTANTE:</b> sempre efetuar a consulta DO CONDUTOR, pois muitas vezes acontece dele alegar não possuir CNH e estar, na verdade, com ela vencida, suspensa ou cassada, o que gerará um AIT inconsistente.         </div>						
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)			SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
I - CNH/PD cassada - não cometeu outra infração que gerasse perigo de dano a terceiros		1 - abordar (sempre); 2 - consultar o sistema para confirmação da irregularidade, observando que SÓ HAVERÁ autuação se houver registro no RENACH, dentro do prazo, com data de início e fim do cumprimento da penalidade de Cassação; 3 - caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; ou 4 - não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, conforme item 8.1 do MBFT; 5 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163 (permitir) ou 164 (entregar), além do 310 (crime do proprietário), conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25. 6 - caso a PD/CNH também esteja vencida, só autuar pelo art. 162*V caso o vencimento tenha ocorrido antes da suspensão/cassação; 7 - recolher a CNH mediante recibo, para posterior envio ao DETRAN; 8 - caso o condutor não apresente a PD/CNH, autuar também pelo <a href="#">art. 232</a> (não portar), tendo em vista que o procedimento previsto de recolhimento não poderá ser cumprido. Exceto se ela tiver sido recolhida anteriormente.			- Veículo x, cor y; - Condutor com a CNH cassada até dd/mm/aaa, conforme consulta ao sistema x; - CNH recolhida conforme recibo nº x; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x; - Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).	
II - CNH/PD cassada - cometeu uma ou mais infrações que geraram perigo de dano a terceiros		1 - abordar (sempre); 2 - consultar o sistema para confirmação da irregularidade, observando que SÓ HAVERÁ autuação se houver registro no RENACH, dentro do prazo, com data de início e fim do cumprimento da penalidade de Cassação; 3 - enquadrar o condutor no art. 309 do CTB (habilitação cassada); 4 - caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; ou 5 - não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, conforme item 8.1 do MBFT; 6 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163 (permitir) ou 164 (entregar), além do 310 (crime do proprietário), conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25. 7- caso a PD/CNH também esteja vencida, só autuar pelo art. 162*V caso o vencimento tenha ocorrido antes da suspensão/cassação; 8 - recolher a CNH mediante recibo, para posterior envio ao DETRAN; 9 - caso o condutor não apresente a PD/CNH, autuar também pelo <a href="#">art. 232</a> (não portar), tendo em vista que o procedimento previsto de recolhimento não poderá ser cumprido. Exceto se ela tiver sido recolhida anteriormente.			- Veículo x, cor y; - Condutor com a CNH/PD cassada até dd/mm/aaa, conforme consulta ao sistema x, gerando perigo de dano (excesso de velocidade, conforme AIT nº x); - enquadrado no art. 309 do CTB; - CNH recolhida conforme recibo nº x; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x; - Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).	
III condutor habilitado no Brasil e no exterior, ao mesmo tempo, porém a CNH ou PD brasileira está cassada		Neste caso, desconsiderar a habilitação estrangeira, tomando as medidas previstas conforme os casos acima.			-	
IV CNH/PD cassada há mais de dois anos		Considerar como não habilitado (art. <a href="#">162 I</a> ), conforme infere-se do art. 263, § 2º, do CTB.			-	

\* alteração dada pela Lei 13.281/16

502-92	162 II	Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR *			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	3 x gravíss *	7	880,41 *	multa *	recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado *
OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS		COMENTÁRIOS			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- art. 160, 261, 263, 265, 268, 272, 292, 293, 294, 295, 296, 307 e 309 do CTB;</li> <li>- Res. 58/98 - Curso de reciclagem;</li> <li>- Res. 168/04 - Habilitação;</li> <li>- Res. 182/05 - Suspensão e Cassação da CNH (parcialmente revogada pela Delib. 163/17);</li> <li>- Res. 300/08 - Regulamenta o art. 160 do CTB.</li> </ul>		<p>- conforme o art. 261, § 9º, incorrerá na infração prevista no inciso II do art. 162 o condutor que, notificado da penalidade de que trata este artigo, <b>dirigir</b> veículo automotor em via pública.</p> <p>- conforme o art. 307 do CTB, é crime violar a <b>suspensão</b> ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código;</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>Nota:</b> segundo entendimento dado pelo MBFT, somente as suspensões judiciais, e não as administrativas, seriam consideradas como crime. Entretanto, esse entendimento não é aceito uniformemente pelos diversos órgãos que compõem o caminho que percorre o processo (fiscalização, polícia judiciária, MP e judiciário), haja vista a alegada incompetência do CONTRAN para tratar de matéria criminal.</p> </div> <p>- conforme o art. 310 do CTB, é crime permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança;</p> <p>- o recolhimento da CNH/PPD deverá ocorrer somente no caso de vencimento, suspensão ou cassação já aplicadas, adulteração ou falsificação, ou ainda no caso de embriaguez, como medida cautelar;</p> <p>- Conforme o art. 17 da Delib. 163/17, o documento de habilitação físico, que tiver sido entregue, ficará acostado aos autos e será devolvido ao infrator depois de cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização e aprovação no curso de reciclagem, no caso de documento de habilitação eletrônico este deverá ser regularizado na forma estabelecida pelo DENATRAN.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>IMPORTANTE:</b> sempre efetuar a consulta DO CONDUTOR, pois muitas vezes acontece dele alegar não possuir CNH e estar, na verdade, com ela vencida, suspensa ou cassada, o que gerará um AIT inconsistente.</p> </div>			
CASO(S) MAIS COMUM(S)		PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)		SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS	
<ul style="list-style-type: none"> <li>I - CNH ou PPD suspensa</li> <li>- gerando perigo de dano ou não</li> </ul>		<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - abordar (sempre);</li> <li>2 - consultar o sistema para confirmação da irregularidade, observando o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>I - SÓ HAVERÁ autuação se houver registro no RENACH, dentro do prazo, com data de início e fim do cumprimento da penalidade de SDD;</li> <li>II - Caso o condutor seja flagrado com registro da suspensão no RENACH, já cumprida a penalidade, e estiver portanto a CNH, e não tiver realizado o curso de reciclagem, aquela deverá ser recolhida, nos termos do § 4º do art. 15, da <a href="#">Delib.163/17 do CONTRAN</a> e o veículo entregue a condutor regularmente habilitado.</li> </ul> </li> <li>3 - caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; ou</li> <li>4 - não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, conforme item 8.1 do MBFT;</li> <li>5 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163 (permitir) ou 164 (entregar), além do 310 (crime do proprietário), conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25;</li> <li>6 - caso a PD/CNH também esteja vencida, só autuar pelo art. 162*V caso o vencimento tenha ocorrido antes da suspensão/cassação;</li> <li>7 - recolher a CNH mediante recibo, para posterior envio ao DETRAN;</li> <li>8 - caso o condutor não apresente a PD/CNH, autuar também pelo <a href="#">art. 232</a> (não portar), tendo em vista que o procedimento previsto de recolhimento não poderá ser cumprido. Exceto se ela tiver sido recolhida anteriormente;</li> <li>9 - enquadrar o condutor no art. 307 do CTB (ver nota nos comentários).</li> </ol>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Veículo x, cor y;</li> <li>- Condutor com o direito de dirigir suspenso até dd/mm/aaaa, conforme consulta ao sistema x;</li> <li>- CNH recolhida conforme recibo nº x;</li> <li>- Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x;</li> <li>- Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>II condutor habilitado no Brasil e no exterior, ao mesmo tempo, porém com o direito de dirigir suspenso no Brasil</li> </ul>		<ol style="list-style-type: none"> <li>1 - neste caso, desconsiderar a habilitação estrangeira, tomando as medidas previstas conforme o caso acima.</li> </ol>			

\* alteração dada pela Lei 13.281/16